CONTRATO Nº 018/2025
Processo Administrativo nº 019 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09 /2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO PI, E A EMPRESA SANTOS E SOUSA LTDA – ME (PRIME ASSESSORIA), NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: o Município de Madeiro- Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J n° 01.612.586/0001-08 com sede na AV Jose Rodrigues, S/N centro – Madeiro-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALANDELON ARAUJO DOS SANTO, inscrito no CPF n° 621.610.443.89, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Madeiro- PI. doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): A empresa SANTOS E SOUSA LTDA – ME de Nome de Fantasia: PRIME ASSESSORIA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.999.645/0001-50, estabelecido na Av Raul Lopes, N° 880, Edif Poty Premier, Sala 910, Jóquei, CEP: 64.049-250, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aqui representada pelo sócio administrador senhor FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS, brasileiro, casado sob a comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/04/1982, natural de Teresina-PI, portador do RG n° 2.086.597 SSP PI e CPF: 952.381.153-34, residente e domiciliado na Av Raul Lopes, N° 880, Edif Poty Premier, Sala 918, Jóquei, CEP: 64.049-250, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, que infra subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 14.133/21 e Legislação pertinente, o presente Contrato.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO PROJETO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MADEIRO/PI, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV NO 960943.

Cláusula Segunda – Dos Documentos e do local de execução dos serviços:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira – Da Localização e Discriminação Dos Serviços:

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Madeiro Piauí, de acordo com o estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

3.1.1 Os serviços serão desenvolvidos, na sede da Prefeitura Municipal, com o apoio técnico das equipes do órgão/departamento, compreendendo todas as áreas das quais os setores de Patrimônio, direta ou indiretamente, dependa de informações para realização dos serviços a eles pertinentes. A empresa manterá colaboradores à disposição do município, de segunda a sexta feira em horário comercial.

3.1.2 A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta – Do Valor Contratado:

4.1 O valor do presente contrato será de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, mediante recebimento da OES, com prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no Item 4.1, da Cláusula Quarta deste Temo de Contrato.

Cláusula Sexta – Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das Normas e Especificações da Execução:

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:

8.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – Dos Recursos:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2025, e Termo de Compromisso, conforme descrição abaixo:

TERMO DE COMPROMISSO Nº 960943/2024 FNDE/CAIXA

Fonte: 02 02 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de atividade:

04.122.0027 .2010.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS 00 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 33.90.39 – OUTROS S ERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Décima - Dos Tributos:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, perdas ou destruições parciais ou totais, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, nomeado por Portaria, designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao

presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Madeiro-PI.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Madeiro– PI, 26 de Março de 2025.

Alandelon Araujo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI
ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS

SANTOS E SOUSA LTDA – ME (PRIME ASSESSORIA)
FLAVYO DANIEL SOUSA SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome e C.P.F:

Nome e C.P.F: